



PREFEITURA MUNICIPAL

AQUIDAUANA, MT.

OFÍCIO N.º

L E I Nº 448/65

Modifica a Tabela de Taxas da Lei nº 37 de 9/12/1.950 (Código dos Tributos).

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Título XI - DOS EMOLUMENTOS E CUSTAS JUDICIAIS - Artigo 203, regulados pela Tabela "J", anexa ao Código passa a ter a seguinte redação:

"CUSTAS JUDICIAIS E EMOLUMENTOS

A

- 1 - Abertura de estabelecimentos comerciais e industriais, de Cr\$.5.000 (cinco mil cruzeiros) a Cr\$.50.000 (cincoenta mil cruzeiros).
- 2 - Propaganda comercial escrita na via pública, por decímetro quadrado por ano, Cr\$.20 (vinte cruzeiros).
- 3 - Certidões, Atestado e Alvarás, por despacho do Prefeito, Cr\$.1.000 (hum mil cruzeiros).
- 4 - Averbação de transferência de imóveis, Cr\$.1.000 (hum mil cruzeiros).
- 5 - Averbação de transferência de licença, de Cr\$.5.000 (cinco mil cruzeiros) a Cr\$.50.000 (cincoenta mil cruzeiros).
- 6 - Por requerimento de qualquer natureza, por documento Cr\$.500 (quinhentos cruzeiros).

M

- 7 - Medição e locação de terrenos urbanos na sede, Cr\$.10.000 (dez mil cruzeiros).
- 8 - Medição e locação de terreno particular a requerimento do interessado - De acordo com a tabela do C.R.E.A.
- 9 - Registro de marca, Cr\$.1.000 (hum mil cruzeiros)
- 10 - Vistoria em edificações, Cr\$.10.000 (dez mil cruzeiros).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro do ano de 1.966, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aquidauana, 29 de dezembro de 1.965.